

L E I Nº 3417/88
de 07 de dezembro de 1988

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos relativo ao triênio 1989/1991, nos termos do artigo 23 da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e do ato complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de Cz\$ 687.070.867.900,00 (seiscientos e oitenta e sete bilhões, setenta milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e novecentos cruzados), discriminado no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1989 a 1991, conforme segue:

F U N Ç Õ E S	1989	1990	1991	T O T A L
Legislativa	54.000.000	-0-	-0-	54.000.000
Adm. e Planej.	8.988.005.000	69.723.360.000	294.892.240.000	373.603.605.000
Defesa Nac. e Seg. Pública	122.760.000	982.080.000	6.744.000.000	7.848.840.000
Educ. Cul. e Esp.	2.240.730.300	11.738.794.400	93.334.155.200	107.313.679.900
Habit. e Urbanismo	6.266.508.000	2.068.064.000	12.376.832.000	20.711.404.000
Saúde e Saneamento	4.721.280.000	9.220.000.000	62.022.400.000	75.963.680.000
Assist. e Previd.	206.475.000	643.800.000	4.630.528.000	5.480.803.000
Transportes	2.672.728.000	10.455.792.000	82.966.336.000	96.094.856.000
T O T A L	25.272.486.300	104.831.890.400	556.966.491.200	687.070.867.900

Artigo 2º - No cumprimento ao disposto no artigo 1º serão observados, em cada exercício, os limites das despesas de capital no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º - Não atingidos, em cada exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º desta lei, as parcelas não utilizadas, passarão a acrescer às disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

Artigo 4º - As receitas de capital, para a execução dos programas constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos relativo ao triênio 1989/1991, serão formadas pelo superavit dos respectivos orçamentos correntes, pelos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e demais fontes enumeradas no § 2º do artigo 11 da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - O Orçamento Plurianual de Inves

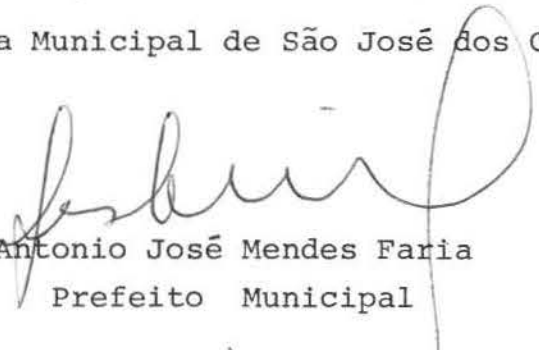
cont. Lei nº 3417/88 - fls. 02

timentos será reajustado anualmente, de modo a assegurar a projeção contínua de execução dos programas, obedecidas as disposições constantes da legislação em vigor.

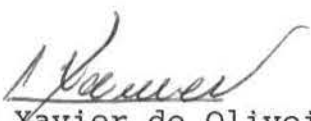
Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, os remanejamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento e implantação do programa de casas populares, lotes urbanizados e embriões habitacionais, conforme previsão constante do orçamento-programa anual.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de dezembro de 1988.



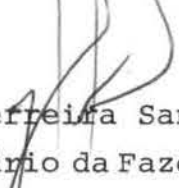
Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal



Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

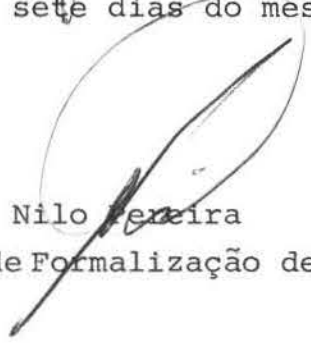


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo



Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Nilo Pereira
Divisão de Formalização de Atos